

REPRESENTANTE COMERCIAL DO CREDOR

Recurso REsp 249340
Tribunal STJ

VEÍCULO — ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - INADIMPLEMTO - JUROS EXCESSIVOS - RESTITUIÇÃO DO BEM - PURGAÇÃO DA MORA

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTADO DO Autos Nº., brasileiro, casado, vendedor, RG, CPF, residente e domiciliado na Rua, nº - -, tomando conhecimento da Ação de Reintegração de Posse, com Pedido de Medida Liminar movida por, instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência para através de seu Advogado "in fine" assinado para apresentar a presente: D E F E S A Contestando todos os termos da exordial por razões de fato e de Direito as quais passa a expender: BREVE RELATO DA EXORDIAL Interpõe a Autora a presente medida visando reintegração de posse do veículo marca, modelo, ano de fabricação e modelo, chassi nº, placa alegando que através de contrato de arrendamento mercantil cedeu ao réu o bem ora descrito, obrigando-se ao pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Porém, este não pagou a parcela vencida em .../.../..., acarretando, nos termos da cláusula 23 do referido contrato o vencimento antecipado das obrigações nele constantes, conforme Notificação do Cartório de Registros Especiais (doc. juntado), conseqüentemente a rescisão do arrendamento mercantil. Medida esta a qual foi concedida "inaudita altera pars", conforme r. despacho. DA REALIDADE FÁTICA A respeito dos fatos alegados a Requerente omite elementos essenciais ao deslinde do feito, induzindo o douto juízo em erro, pelo que, quem sofre prejuízo irreparável é o Requerido ao ser surpreendido com a expropriação de sua essencial ferramenta de trabalho, uma vez que trata-se de vendedor comercial, cuja atividade fica extremamente prejudicada sem o veículo. Em nenhum momento teve a intenção de não pagar ou não ficar com o veículo. Muito ao contrário, é incontroverso que das 24 (vinte e quatro) prestações contratadas, 12 (doze) já encontram-se plenamente quitadas, mais o valor residual garantido de R\$, estipulado na cláusula 2.12 do Contrato de Arrendamento Mercantil firmado entre as partes, restando hoje, 04 (quatro) vencidas, e, 08 (oito) a vencer. Portanto, do valor do veículo R\$, conforme contrato, abatido a prestação a vista, residual garantido, acrescido das 12 (doze) parcelas pagas (12 x) chega-se ao valor de R\$ que correspondem a 86,4% (oitenta e seis ponto quatro por cento), do valor do bem amortizado, (valor principal) inclusive no que se refere ao VRG (Valor Residual Garantido). Todavia, toda a celeuma foi criada quando por momentâneo problema de fluxo de caixa por parte do réu, restou vencidas as parcelas de .../.../... e acabava de vencer a de .../.../..., onde a Requerente com apenas duas parcelas, indo para a terceira, encaminhou para o escritório de cobrança exigindo juros extorsivos. Evidentemente que o Requerido não concordou com tal abusividade, e que após várias conversas fez proposta de pagamento bastante razoável, parcelando em curto prazo e com juros de mercado. Ocorre, que sem qualquer outra comunicação, a Requerente sorrateiramente distribuiu a presente ação em de de Resumidamente, a Requerente não quer receber, usa da apreensão do veículo para cobrar juros extorsivos. DA NULIDADE DA CITAÇÃO EXTRAJUDICIAL O que causa espécie, é o fato de que, compulsando os autos, verifica-se como parte dos documentos apensados por parte da Requerente (fls. ...), uma notificação extrajudicial endereçada ao réu, datada de .../.../..., e, "recebida" em .../.../..., de cujo documento, jamais tomou conhecimento. Conforme se observa, a pessoa que recebeu a referida "notificação", identificou-se como um tal de ".....", ignorando o réu, de quem se trata. Assim, conforme prevê o Art. 247 do CPC, "as

citações e as intimações serão nula, quando feitas sem observância das prescrições legais" Considerando o total desconhecimento de tal notificação extrajudicial, esta, deve ser considerada nula para todos os efeitos, por não preencher os requisitos legais. MÉRITO Quanto ao mérito é incontroverso que o Requerente já quitou, inclusive no que se refere ao residual 86,4% (oitenta e seis ponto quatro por cento), do valor do veículo, objeto do contratado, como também, é incontroversa a intenção de ficar com o referido bem, pagando-o integralmente, insurgindo-se tão somente quanto ao abusivo valor cobrado a título de correção e j